

Fátima Santos

De: Tiago Tibúrcio <Tiago.Tiburcio@ar.parlamento.pt>
Enviado: 28 de novembro de 2019 11:21
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: Projeto de Resolução 110/XIV (PS)
Anexos: pjr110-XIV.doc

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa *infra*, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

Projeto de Resolução 110/XIV (PS)

Recomenda ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis as operações de remoção de amianto em edifícios públicos

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

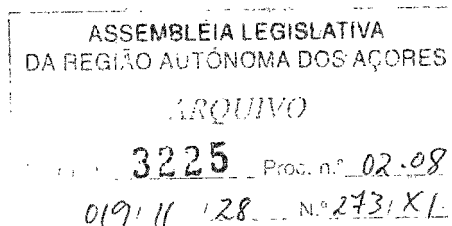
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=44186>

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Tibúrcio

Assessor do Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267





Projeto de Resolução n.º 110/XIV

Recomenda ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis as operações de remoção de amianto em edifícios públicos

Em Portugal, a maior parte da legislação sobre o amianto corresponde à transposição de diretivas comunitárias e de convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho. A regulamentação da comercialização e utilização de amianto e produtos que o contenham acontece com a publicação do Decreto-Lei n.º 28/87, de 14 de janeiro, que transpôs a Diretiva n.º 83/478/CEE, do Conselho, de 19 de setembro.

Sabe-se hoje que o amianto, designação dada às variedades fibrosas de seis minerais silicatados naturais, quando exista quebra da integridade do material e consequente libertação de fibras, se traduz num sério problema ambiental e de saúde pública, pese embora as peculiares propriedades físicas das suas fibras tenham justificado a sua utilização exaustiva. É uma substância particularmente perigosa, classificada como cancerígena da categoria 1A no Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias químicas.

Para acompanhar o conhecimento técnico-científico sobre o mineral e para fazer face aos seus efeitos nocivos, foi sendo produzida legislação no sentido de controlar a sua produção, utilização e a respetiva remoção. A Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, veio estabelecer os procedimentos e objetivos para a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos. Na anterior legislatura, foi aprovada a Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro, que estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas.



O XXI Governo Constitucional, liderado pelo Partido Socialista, criou um grupo de trabalho com o objetivo de atualizar e completar a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos, elencar, segundo grau de prioridade, as intervenções e encontrar soluções para o respetivo financiamento e rápida execução. De acordo com o relatório do grupo de trabalho do amianto, de 30 de março de 2017, o número de edifícios diagnosticados ascendia a 3739, prevendo-se que, concluído o diagnóstico, aumentasse para 4263 (13 % de prioridade de intervenção 1; 19 % de prioridade de intervenção 2 e 68 % de prioridade de intervenção 3), o que implicaria um custo estimado de 422 milhões de euros.

Em 2017, o Conselho de Ministros aprovou os termos das iniciativas relacionadas com o diagnóstico, monitorização, substituição, remoção e destino final de amianto, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017. Para dar cumprimento ao Programa de Remoção do Amianto, o Conselho de Ministro resolveu, nomeadamente, determinar a apresentação, pela República Portuguesa, de candidaturas ao Banco Europeu de Investimento e ao Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa. Resolveu também determinar que, em sede dos concursos de apoios do Portugal 2020, fosse assegurada a discriminação positiva dos investimentos na remoção de amianto nos edifícios públicos, nas tipologias de apoio relativas à reabilitação dos edifícios públicos e à promoção da eficiência energética na Administração Pública.

É esta opção estratégica que importa agora prosseguir, reforçar e executar.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:



A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa recomendar ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo Quadro Financeiro Plurianual, a introdução de uma linha que permita tornar elegível todas as operações de remoção de amianto ainda presente em edifícios, instalações e equipamentos públicos.

Palácio de São Bento, 22 de novembro de 2019.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

(Hugo Pires)

(Ricardo Pinheiro)